



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA
A Força do Povo

Assembleia Legislativa

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 021/2011

EMENTA: "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A CARREIRA, A REMUNERAÇÃO E O QUADRO DE ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: GOVERNAMENTAL

TRANSFORMADO EM: LEI COMPLEMENTAR

NUMERAÇÃO: 184 DATA: 24 / 08 / 11

OBSERVAÇÃO:

Publicada no D.O.E nº 1614 de 24.08.11

TRAMITAÇÃO

no Expediente:

visão de Anais e Divulgação:

Distribuição de Avulsos:

aplicação no D.A.:

caminhado à Consultoria Jurídica:

caminhado à Gerencia de Apoio às Comissões:

caminhado à Comissões de:

recher:

recel: _____

Encaminhado à Comissão de:

reecer:

encaminhado à Comissão de:

arecer:

encaminhado à Comissão de:

arecer:

encaminhado à Comissão de:

arecer:

Incluído na ordem do dia da Sessão: _____

Votação em Turno Único:

Votação em 1º Turno:

Votação em 2º Turno:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final: _____

Secretaria Legislativa para Providências:

Encaminhado à Promulgação:

Publicado no D. A. N.º

Arquivado:

DATA

16.08.11

L6.08.11

16.08.11

16.08.11

19-08-11

19.08.11

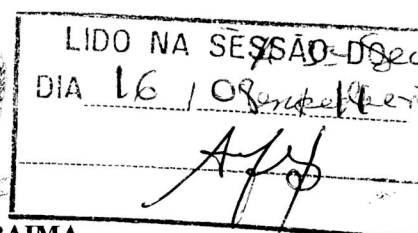
19-08-11

19-08-11

19-08-11



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



M^a. Aurilena de L. Fag
Chefe de Gabinete - Presidência

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 32 DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS
ESTADUAIS,**

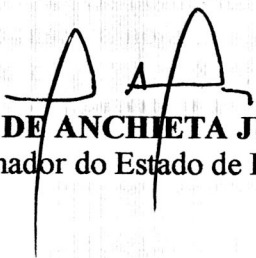
Submeto à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa, Projeto de Lei que *"Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Carreira, a Remuneração e o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima e dá outras providências"*, como forma de reconhecimento aos direitos que são assegurados a todos os Policiais Militares, bem como, aos Bombeiros Militares, estes, sendo alcançados, subsidiariamente, conforme o disposto no art. 67, da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, que *"Dispõe sobre a Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima."*

Através do presente Projeto de Lei, procura-se adequar os atos administrativos à nova realidade da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, uma vez que a Lei Complementar vigente não faz luz à matéria, pois o tempo estimado para o 1º Sargento PM/BM concorrer às promoções de Subtenente PM/BM é de 13(treze) anos de efetivo serviço, sendo 1 (um) ano na graduação.

Vale ressaltar, que o objetivo precípua dessa adequação é a valorização dos Policiais e Bombeiros Militares, pois, o aprimoramento desses profissionais, em muito contribuirá para o fortalecimento das Corporações a que pertencem.

Em face das razões acima apresentadas, e convicto de que os ilustres parlamentares haverão de conferir o necessário apoio na aprovação dessa matéria, solicito, nos termos do artigo 42, da Constituição Estadual, que a tramitação da proposição se faça em regime de urgência.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de agosto de 2011.


JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

11:39 12/08/2011 000057 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021 DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

"Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Carreira, a Remuneração e o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 8º da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 103, de 9 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º O ingresso no Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares dar-se-á no posto de 2º Tenente PM, por ato do Governador do Estado de Roraima, com exigência de ensino médio, entre os Subtenentes oriundos do Quadro de Praças Policiais Militares, após a conclusão, com aproveitamento, do Curso de Habilitação de Oficial. (NR)

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]

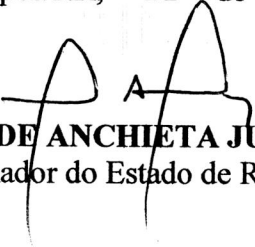
§ 4º [...]

§ 5º São condições imprescindíveis para a promoção à graduação de Subtenente PM, que o 1º Sargento PM tenha 10 (dez) anos de efetivo serviço na Polícia Militar do Estado de Roraima e interstício de 1 (um) ano na graduação, respeitada as disposições em contrário." (AC)

Art. 2º Os bombeiros militares do Estado de Roraima, serão alcançados, subsidiariamente, pela alteração inscrita no art. 1º desta Lei Complementar, de acordo com o contido no art. 67, da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, que *"Dispõe sobre a Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima."*

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de agosto de 2011.


JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº- Centro - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil

Fone - Fax: (95) 2121-7926 / 2121-7930

- 8/4/2011 11:09:59 AM

DATL/Casa Civil

11:39 12/08/2011 000957 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



DISTRIBUÍDO EM AVULSOS
Em 16 / 08 / 11
[Signature]

À SECRETARIA LEGISLATIVA
Em 16 / 08 / 11
[Signature]

ENCAMINHADO À G.A.C.
Em 17 / 08 / 2011
[Signature]

SECRETARIA LEGISLATIVA – GERÊNCIA DAS COMISSÕES

PABX (95) 4009-5500 – Ramais 4009-5670 / 5671 / 5669

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.rr.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

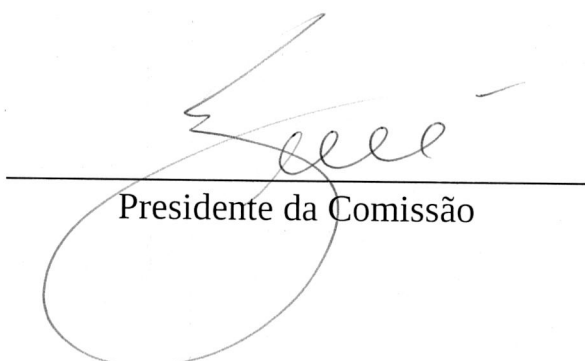


SECRETARIA LEGISLATIVA
GERÊNCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES E DE ASSESSORAMENTO
PARLAMENTAR
COMISSÃO EM CONJUNTO

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Conforme disposto no Art. 62 do Regimento Interno, designo, para relatar o **Projeto de Lei Complementar n.º 021/11**, de autoria do Poder Executivo, o(a) Senhor(a) Deputado(a) Coronel Chagas

Sala das Sessões, ____ de agosto de 2011.



Presidente da Comissão



SECRETARIA LEGISLATIVA
GERÊNCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES E DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
REUNIÃO DAS COMISSÕES EM CONJUNTO

As COMISSÕES PERMANENTES deste Poder Legislativo reunidas Conjuntamente, conforme os Artigos 50 e 56 do Regimento Interno desta Casa, opinaram pela constitucionalidade e relevância pública, do **Projeto de Lei Complementar** n.º 021/11, de autoria do Poder Executivo, sendo aprovado o parecer **Favorável com Emenda(s)** do(a) Relator(a) Coronel Chagas por 17 x 0 em reunião do dia, 18 / 08 / 11. A Proposição recebeu Emenda: sim (...) não ()

Relator(a)

Membros:

[Assinaturas ilegíveis]

[Assinaturas ilegíveis]

Despacho:

Encaminhe-se a Secretaria Legislativa para inclusão na Ordem do Dia do Plenário.

Presidente



fl. 06

**SECRETARIA LEGISLATIVA
GERENCIA DE APOIO AS COMISSÕES E DE ACESSORAMENTO
PARLAMENTAR
REUNIÃO DAS COMISSÕES EM CONJUNTO**

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2011.

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

EMENTA: "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 051, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A CARREIRA, A REMUNERAÇÃO E O QUADRO DE ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO

Recebemos para relatar o Projeto de Lei Complementar nº 021/11, de autoria Governamental.

A matéria deu entrada nesta Casa no dia 12.08.11, tendo sido lida em Sessão Plenária no dia 16 de agosto de 2011, e distribuída em avulso aos Senhores Deputados no mesmo dia. Em reunião conjunta das Comissões desta Casa este Parlamentar foi designado como Relator.

É o Relatório.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de matéria, de autoria Governamental, que tem por objetivo alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar Estadual nº 051, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Carreira, a Remuneração e o Quadro de Distribuição de Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima e dá outras providências.

O objeto principal do presente projeto é adequar os atos administrativos à nova realidade da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, definindo o tempo mínimo necessário de serviço nas Corporações Militares Estaduais para o 1º Sargento do quadro de praças combatentes concorrer a promoção à subtenente nas referidas instituições, uma vez que a Lei Complementar vigente não faz luz à matéria.

A proposta governamental é dar nova redação ao art. 8º da Lei Complementar nº 051/2001, e, acrescentar § 5º ao referido artigo, nos seguintes termos:

“**Art. 1º** O art. 8º da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 103, de 09 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º O ingresso no Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares dar-se-á no posto de 2º Tenente PM, por ato do Governador do Estado de Roraima, com exigência de ensino médio, entre os Subtenentes oriundos do Quadro de Praças Policiais Militares, após a conclusão, com aproveitamento, do Curso de Habilitação de Oficial. **(NR)**

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]

§ 4º [...]

§ 5º São condições imprescindíveis para a promoção à graduação de Subtenente PM, que o 1º Sargento PM tenha 10 (dez) anos de efetivo serviço na Polícia Militar do Estado de Roraima e interstício de 1 (um) ano na graduação, respeitada as disposições em contrário. **(AC)**



Art. 2º Os bombeiros militares do Estado de Roraima serão alcançados, subsidiariamente, pela alteração inscrita no art. 1º desta Lei Complementar, de acordo com o contido no art. 67, da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima.”

É de se destacar a preocupação do Executivo no tocante a gestão de pessoas, porquanto, constata-se que o presente projeto tem por escopo regular a progressão nos quadros da Corporação, estabelecendo, na legislação estadual pertinente, critério a ser seguido pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Entretanto, observa-se que tal propositura alcança tão somente os graduados integrantes do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM, da Polícia Militar e do quadro similar no Corpo de Bombeiros, tendo sido esquecidos, na presente proposição, os integrantes do Quadro Especial de Praças Policiais Militares – QEPPM, das duas Corporações, porquanto neste Quadro de Praças, o QEPPM, de acordo com o art. 12, e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 051/2001, o 1º sargento só pode concorrer a promoção de subtenente quando completar 28 (vinte e oito) anos de serviço, e o 2º sargento só pode concorrer a promoção de 1º Sargento quando completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço.

Destarte, visando corrigir essa distorção, e diminuir pelo menos um pouco esse distanciamento, a fim de se fazer justiça às praças mais antigas das referidas Corporações, é que apresentamos as Emendas, ao presente Projeto de Lei Complementar, nos seguintes termos:

“Art. 2º. Os Parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, do Art. 12, da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 103, de 09 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 [...]

§ 1º [...]



§ 2º O Soldado QPPM, após completar 10 (dez) anos de serviço, estando no mínimo no comportamento “BOM”, observada a antiguidade e a disponibilidade de vagas, fará jus a ser matriculado no Curso Especial de Formação de Cabos, o qual concluído com aproveitamento, habilitará o mesmo a ingressar no Quadro Especial de Praças Policial Militar (QEPPM) sendo promovido a graduação de Cabo QEPPM pelo critério de classificação no Curso, observada a disponibilidade de vagas.

§ 3º O Cabo QPPM e QEPPM, após completar 12 (doze) anos de serviço, estando no mínimo no comportamento “BOM”, observada a antiguidade e a disponibilidade de vagas, fará jus a ser matriculado no Curso Especial de Formação de Sargentos, o qual concluído com aproveitamento, habilitará o mesmo à promoção a 3º Sargento QEPPM, passando a pertencer a este Quadro pelo critério de classificação no Curso Especial, observada a disponibilidade de vagas.

§ 4º O 3º Sargento QEPPM, ao completar 18 (dezoito) anos de serviço, estando no mínimo no comportamento “ÓTIMO”, será promovido a graduação de 2º Sargento QEPPM, observada a disponibilidade de vagas.

§ 5º O 2º Sargento QEPPM, ao completar 23 (vinte e três) anos de serviço, estando no mínimo no comportamento “ÓTIMO”, será promovido a graduação de 1º Sargento QEPPM, observada a disponibilidade de vagas.

§ 6º O 1º Sargento QEPPM, ao completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, estando no mínimo no comportamento “ÓTIMO”, será promovido a graduação de Subtenente QEPPM, observada a disponibilidade de vagas.

[...]

Outro ponto importante, que merece nosso destaque, é que atualmente dezenas de policiais militares estão sendo de forma compulsória transferidos para a reserva remunerada aos 56 anos de idade, mesmo pretendendo continuar no serviço ativo. Em consequência o efetivo de policiais militares tem reduzido consideravelmente nos últimos anos, razão pela qual, apresentamos a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei, nos seguintes termos:

“**Art. 3º** Adite-se Art. 19-A, à Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, nos seguintes termos:



Art. 19-A. A transferência para reserva remunerada ex-officio dos capitães, tenentes, subtenentes e sargentos, ocupantes dos quadros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, verificar-se-á sempre que o militar atingir 58 anos de idade.”

Sugerimos, ainda, que as alterações propostas através do presente Projeto de Lei seja estendido aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, de forma a proporcionarmos tratamento isonômico aos integrantes das carreiras das duas instituições militares do Estado de Roraima, nos seguintes termos:

“**Art. 4º** Os integrantes do Corpo de Bombeiros Militar serão alcançados, subsidiariamente, pelas alterações inscritas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei Complementar, de acordo com o contido no art. 67, da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima.”

Apresentamos emenda aditiva ao presente Projeto de Lei, no sentido de revogar o art. 4º, da Lei Complementar nº 074, de 04 de junho de 2004, por se tratar de matéria que passa a ser regida pelo art. 5º desta proposição, objeto de Emenda Aditiva, desta Relatoria, nos seguintes termos:

“**Art. 5º** Fica revogado o art. 4º, da Lei Complementar nº 074, de 07 de junho de 2004.”

Finalmente, tendo em vista a necessidade urgente da regulamentação proposta, apresentamos emenda modificativa no que se refere a entrada em vigor dos dispositivos em debate, nos seguintes termos:

“**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto do corrente ano.”



Destarte, em sendo aprovadas as Emendas apresentadas por esta Relatoria, o texto final do presente Projeto de Lei passa a ser o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar Estadual nº 051, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Carreira, a Remuneração e o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e seu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 8º da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 103, de 09 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º O ingresso no Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares dar-se-á no posto de 2º Tenente PM, por ato do Governador do Estado de Roraima, com exigência de ensino médio, entre os Subtenentes oriundos do Quadro de Praças Policiais Militares, após a conclusão, com aproveitamento, do Curso de Habilitação de Oficial. **(NR)**

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]

§ 4º [...]

§ 5º São condições imprescindíveis para a promoção à graduação de Subtenente PM, que o 1º Sargento PM tenha 10 (dez) anos de efetivo serviço na Polícia Militar do Estado de Roraima e interstício de 1 (um) ano na graduação, respeitada as disposições em contrário.” **(AC)**



11.12

Art. 2º Os Parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, do Art. 12, da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 103, de 09 de junho de 2006, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 12 [...]

§ 1º [...]

§ 2º O Soldado QPPM, após completar 10 (dez) anos de serviço, estando no mínimo no comportamento “BOM”, observada a antiguidade e a disponibilidade de vagas, fará jus a ser matriculado no Curso Especial de Formação de Cabos, o qual concluído com aproveitamento, habilitará o mesmo a ingressar no Quadro Especial de Praças Policial Militar (QEPPM) sendo promovido a graduação de Cabo QEPPM pelo critério de classificação no Curso, observada a disponibilidade de vagas. **(NR)**

§ 3º O Cabo QPPM e QEPPM, após completar 12 (doze) anos de serviço, estando no mínimo no comportamento “BOM”, observada a antiguidade e a disponibilidade de vagas, fará jus a ser matriculado no Curso Especial de Formação de Sargentos, o qual concluído com aproveitamento, habilitará o mesmo à promoção a 3º Sargento QEPPM, passando a pertencer a este Quadro pelo critério de classificação no Curso Especial, observada a disponibilidade de vagas. **(NR)**

§ 4º O 3º Sargento QEPPM, ao completar 18 (dezoito) anos de serviço, estando no mínimo no comportamento “ÓTIMO”, será promovido a graduação de 2º Sargento QEPPM, observada a disponibilidade de vagas. **(NR)**

§ 5º O 2º Sargento QEPPM, ao completar 23 (vinte e três) anos de serviço, estando no mínimo no comportamento “ÓTIMO”, será promovido a graduação de 1º Sargento QEPPM, observada a disponibilidade de vagas. **(NR)**

§ 6º O 1º Sargento QEPPM, ao completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, estando no mínimo no comportamento “ÓTIMO”, será promovido a graduação de Subtenente QEPPM, observada a disponibilidade de vagas.” **(NR)**

Art. 3º Adite-se Art. 19-A, à Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, nos seguintes termos:



“Art. 19-A. A transferência para reserva remunerada ex-offício dos capitães, tenentes, subtenentes e sargentos, ocupantes dos quadros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, verificar-se-á sempre que o militar atingir 58 anos de idade.” (AC)

Art. 4º Os integrantes do Corpo de Bombeiros Militar serão alcançados, subsidiariamente, pelas alterações inscritas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei Complementar, de acordo com o contido no art. 67, da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima.” (NR)

Art. 5º Fica revogado o art. 4º, da Lei Complementar nº 074, de 07 de junho de 2004. (AC)

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto do corrente ano. (NR)

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de agosto de 2011.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

Isto posto, com as emendas apresentadas, entendemos que estaremos dotando a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar dos instrumentos necessários para uma melhor gestão de seus respectivos quadros de servidores no tocante a ascensão profissional e, ainda, no melhor aproveitamento de seus profissionais na difícil missão de preservação da ordem pública e da defesa civil.

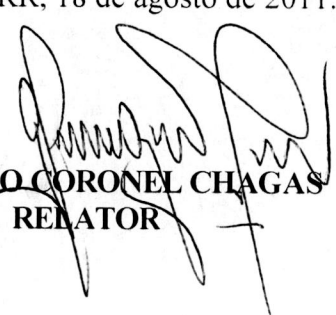
É o Parecer.

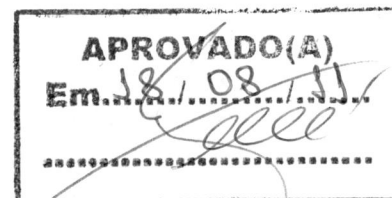


VOTO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente Parecer sugerindo sua adoção aos nobres Parlamentares desta Comissão.

Boa Vista – RR, 18 de agosto de 2011.


DEPUTADO CORONEL CHAGAS
RELATOR



EMENDA DO RELATOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/11.

EMENTA: “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 051, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A CARREIRA, A REMUNERAÇÃO E O QUADRO DE ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

☐ SUPRESSIVA Nº _____ ☐ SUBSTITUTIVA Nº _____ ☒ ADITIVA Nº _____ ☐ SUBEMENDA Nº _____	☐ AGLUTINATIVA Nº _____ ☐ MODIFICATIVA Nº _____ ☐ CORRETIVA Nº _____
---	--

TEXTO / JUSTIFICATIVA

Adite-se o art. 2º e §§, renumerando os demais artigos com seguinte redação:

Art. 2º Os Parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, do Art. 12, da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 103, de 09 de junho de 2006, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 12 [...]

§ 1º [...]

§2º O Soldado QPPM, após completar 10 (dez) anos de serviço, estando no mínimo no comportamento “BOM”, observada a antiguidade e a disponibilidade de vagas, fará jus a ser matriculado no Curso Especial de Formação de Cabos, o qual concluído com aproveitamento, habilitará o mesmo a ingressar no Quadro Especial de Praças Policial Militar (QEPPM) sendo promovido a graduação de Cabo QEPPM pelo critério de classificação no Curso, observada a disponibilidade de vagas. **(NR)**

§3º O Cabo QPPM e QEPPM, após completar 12 (doze) anos de serviço, estando no mínimo no comportamento “BOM”, observada a antiguidade e a disponibilidade de vagas, fará jus a ser matriculado no Curso Especial de Formação de Sargentos, o qual concluído com aproveitamento, habilitará o mesmo à promoção a 3º Sargento QEPPM, passando a pertencer a este Quadro pelo critério de classificação no Curso Especial, observada a disponibilidade de vagas. **(NR)**

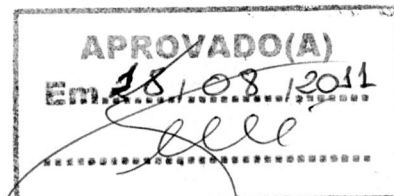
§4º O 3º Sargento QEPPM, ao completar 18 (dezoito) anos de serviço, estando no mínimo no comportamento “ÓTIMO”, será promovido a graduação de 2º Sargento QEPPM, observada a disponibilidade de vagas. **(NR)**

§5º O 2º Sargento QEPPM, ao completar 23 (vinte e três) anos de serviço, estando no mínimo no comportamento “ÓTIMO”, será promovido a graduação de 1º Sargento QEPPM, observada a disponibilidade de vagas. **(NR)**

§6º O 1º Sargento QEPPM, ao completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, estando no mínimo no comportamento “ÓTIMO”, será promovido a graduação de Subtenente QEPPM, observada a disponibilidade de vagas. **(NR)**

Dep. CORONEL CHAGAS

Relator



EMENDA DO RELATOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/11.

EMENTA: "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 051, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A CARREIRA, A REMUNERAÇÃO E O QUADRO DE ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

() SUPRESSIVA	Nº _____	() AGLUTINATIVA	Nº _____
() SUBSTITUTIVA	Nº _____	() MODIFICATIVA	Nº _____
(X) ADITIVA	Nº _____	() CORRETIVA	Nº _____
() SUBEMENDA	N.º _____		

TEXTO / JUSTIFICATIVA

Adite-se o art. 3º com a seguinte redação:

Art. 3º Adite-se Art. 19-A, à Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, nos seguintes termos:

Art. 19-A. A transferência para reserva remunerada ex-officio dos capitães, tenentes, subtenentes e sargentos, ocupantes dos quadros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, verificar-se-á sempre que o militar atingir 58 anos de idade". (AC)


Dep. CORONEL CHAGAS
Relator

APROVADO(A)
Em...18/08/2011
[Assinatura]

EMENDA DO RELATOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/11.

EMENTA: "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 051, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A CARREIRA, A REMUNERAÇÃO E O QUADRO DE ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- | | | | |
|------------------|-----------|--------------------|----------|
| () SUPRESSIVA | Nº _____ | () AGLUTINATIVA | Nº _____ |
| () SUBSTITUTIVA | Nº _____ | (X) MODIFICATIVA | Nº _____ |
| () ADITIVA | Nº _____ | () CORRETIVA | Nº _____ |
| () SUBEMENDA | N.º _____ | | |

TEXTO / JUSTIFICATIVA

O art. 4º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Os integrantes do Corpo de bombeiros militar serão alcançados, subsidiariamente, pelas alterações inscritas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei Complementar, de acordo com o contido no art. 67, da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, que "Dispõe sobre a Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima". (NR)

[Assinatura]
Dep. CORONEL CHAGAS
Relator



EMENDA DO RELATOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/11.

EMENTA: "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 051, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A CARREIRA, A REMUNERAÇÃO E O QUADRO DE ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- | | | | |
|------------------|-----------|------------------|----------|
| () SUPRESSIVA | Nº _____ | () AGLUTINATIVA | Nº _____ |
| () SUBSTITUTIVA | Nº _____ | () MODIFICATIVA | Nº _____ |
| (X) ADITIVA | Nº _____ | () CORRETIVA | Nº _____ |
| () SUBEMENDA | N.º _____ | | |

TEXTO / JUSTIFICATIVA

Adite-se art. 5º com a seguinte redação:

Art. 5º Fica revogado o art. 4º, da Lei Complementar nº 074, de 07 de junho de 2004.

Dep. CORONEL CHAGAS
Relator



EMENDA DO RELATOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/11.

EMENTA: “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 051, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A CARREIRA, A REMUNERAÇÃO E O QUADRO DE ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

() SUPRESSIVA N.º _____
 () SUBSTITUTIVA N.º _____
 () ADITIVA N.º _____
 () SUBEMENDA N.º _____

() AGLUTINATIVA N.º _____
 (X) MODIFICATIVA N.º _____
 () CORRETIVA N.º _____

TEXTO / JUSTIFICATIVA

Modifique-se o art. 6º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto do corrente ano.

Dep. **CORONEL CHAGAS**
 Relator



EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/11.

EMENTA: “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 051, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A CARREIRA, A REMUNERAÇÃO E O QUADRO DE ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

() SUPRESSIVA N° ____
() SUBSTITUTIVA N° ____
(X) ADITIVA N° ____
() SUBEMENDA N.º ____

() AGLUTINATIVA N° ____
() MODIFICATIVA N° ____
() CORRETIVA N° ____

TEXTO / JUSTIFICATIVA

Adite-se §6º ao art. 8º com a seguinte redação:

Art. 8º [...]

[...]

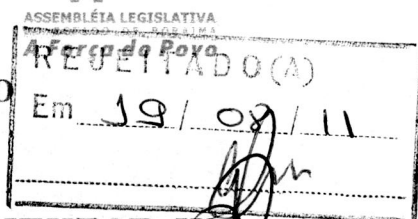
§6º A indicação para cursar o Curso de Habilitação de Oficial – CHO dar-se-á por ato do Comandante-Geral da PMRR, em obediência ao princípio de antiguidade dos Subtenentes QPPM. (AC)

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda aditiva, mormente em face de que a própria mensagem governamental afirmar que a necessidade de aprovação do referido projeto de lei se dá como forma de reconhecimento aos direitos que são assegurados a todos os policiais militares, bem como, aos bombeiros militares, eis que se aprovarmos esse projeto da forma como foi encaminhado a esta Casa, estaremos chancelando a conveniência do Comandante-Geral para indicar ao CHO quem ele bem entender, em detrimento dos policiais militares mais antigos.

É a justificativa.

Dep. Danilo



GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

EMENDA Nº 001, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2011.

Aditiva um novo artigo com numeração "Art. 3º" dando nova redação aos §§ 4º, 5º e 6º do Art. 12 da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação e renumera-se os demais:

"Art. 12 – Omissis.

§ 4º. O 3º Sargento do Quadro Especial de Praças Policial Militar – QEPPM, ao completar 15 (quinze) anos de serviço, estando no mínimo no comportamento "BOM", será promovido à graduação de 2º Sargento QEPPM.

§ 5º. O 2º Sargento do Quadro Especial de Praças Policial Militar – QEPPM, ao completar 18 (dezoito) anos de serviço, estando no mínimo no comportamento "BOM", será promovido à graduação de 1º Sargento QEPPM.



GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

§ 6º. O 1º Sargento do Quadro Especial de Praças Policial Militar – QEPPM, ao completar 21 (vinte e um) anos de serviço, estando no mínimo no comportamento “BOM”, será promovido à graduação de Subtenente QEPPM.”

Sala de Sessões, ____ de _____ de _____.



SOLDADO SAMPAIO

Deputado Estadual





SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM
FOLHA DE VOTAÇÃO

/

/2011.

Emenda

Autoria:

DEPUTADOS		NÃO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	
				J	NJ
ANGELA ÁGUIDA PORTELLA		/			
AURELINA MEDEIROS		/			
BRITO BEZERRA	/				
CÉLIO WANDERLEY	/				
CHICÃO DA SILVEIRA		/			
CHICO GUERRA					
CORONEL CHAGAS		/			
DHIEGO COELHO					
ERCI DE MORAES		/			
FLAMARION PORTELA					
GABRIEL PICAÑO		/			
IONILSON SAMPAIO					
JALSER RENIER		/			
JANIO XINGÚ		/			
JEAN FRANK		/			
JOAQUIM RUIZ	/				
MARCELO CABRAL		/			
MARCELO NATANAEL					
MECIAS DE JESUS					
NALDO DA LOTERIA		/			
REMÍDIO MONAI					
RODRIGO JUCÁ		/			
SARGENTO DAMOSIEL	/				
SOLDADO SAMPAIO	/				
TOTAL					

APROVADO ()

APROVADO POR UNANIMIDADE ()

REJEITADO ()

J = JUSTIFICADA

NJ = NÃO JUSTIFICADA

1º Secretário



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros

1º turno



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 19 / 08 / 2011.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de lei complementar nº 021/11

Autoria: Governamental

DEPUTADOS		NÃO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	
				J	NJ
ANGELA ÁGUIDA PORTELLA	/				
AURELINA MEDEIROS	/				
BRITO BEZERRA	/				
CÉLIO WANDERLEY	/				
CHICÃO DA SILVEIRA	/				
CHICO GUERRA					
CORONEL CHAGAS	/				
DHIEGO COELHO					
ERCI DE MORAES	/				
FLAMARION PORTELA					
GABRIEL PICAÑO	/				
IONILSON SAMPAIO					
JALSER RENIER	/				
JANIO XINGÚ	/				
JEAN FRANK	/				
JOAQUIM RUIZ	/				
MARCELO CABRAL	/				
MARCELO NATANAEL					
MECIAS DE JESUS					
NALDO DA LOTERIA	/				
REMÍDIO MONAI					
RODRIGO JUCÁ	/				
SARGENTO DAMOSIEL	/				
SOLDADO SAMPAIO	/				
TOTAL					

APROVADO () APROVADO POR UNANIMIDADE () REJEITADO ()

J = JUSTIFICADA

NJ = NÃO JUSTIFICADA

Secretário



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros

2º turno

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA
A Força do Povo

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 19/08 /2011.
FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de lei complementar nº 021/12

Autoria: Governamental

DEPUTADOS		NÃO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	
				J	NJ
ANGELA ÁGUIDA PORTELLA	/				
AURELINA MEDEIROS	/				
BRITO BEZERRA	/				
CÉLIO WANDERLEY	/				
CHICÃO DA SILVEIRA	/				
CHICO GUERRA					
CORONEL CHAGAS	/				
DHIEGO COELHO					
ERCI DE MORAES	/				
FLAMARION PORTELA					
GABRIEL PICANÇO	/				
IONILSON SAMPAIO					
JALSER RENIER	/				
JANIO XINGÚ	/				
JEAN FRANK	/				
JOAQUIM RUIZ	/				
MARCELO CABRAL	/				
MARCELO NATANAEL					
MECIAS DE JESUS					
NALDO DA LOTERIA	/				
REMÍDIO MONAI					
RODRIGO JUCÁ	/				
SARGENTO DAMOSIEL	/				
SOLDADO SAMPAIO	/				
TOTAL					

APROVADO () APROVADO POR UNANIMIDADE () REJEITADO ()

J = JUSTIFICADA

NJ = NÃO JUSTIFICADA

1º Secretário



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/11

Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Carreira, a Remuneração e o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 8º da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 103, de 9 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação.

Art. 8º O ingresso no Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares dar-se-á no posto de 2º Tenente PM, por ato do Governador do Estado de Roraima, com exigência de ensino médio, entre os Subtenentes oriundos do Quadro de Praças Policiais Militares, após a conclusão, com aproveitamento, do Curso de Habilitação de Oficial. (NR)

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]

§ 4º [...]

§ 5º São condições imprescindíveis para a promoção à graduação de Subtenente PM que o 1º Sargento PM tenha 10 (dez) anos de efetivo serviço na Polícia Militar do Estado de Roraima e interstício de 1 (um) ano na graduação, respeitadas as disposições em contrário. (AC)

§ 6º A indicação para participar do curso o Curso de Habilitação de Oficial – CHO, dar-se-á por ato do Comandante-Geral da PMRR, em obediência ao princípio de antiguidade dos Subtenentes QPPM. (AC)

6AS



Art. 2º Os §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 12, da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 103, de 09 de junho de 2006, passam a ter a seguinte redação:

Art. 12. [...]

§ 1º [...]

§2º O Soldado QPPM, após completar 10 (dez) anos de serviço, estando, no mínimo, no comportamento "BOM", observada a antiguidade e a disponibilidade de vagas, fará jus a ser matriculado no Curso Especial de Formação de Cabos, o qual, concluído com aproveitamento, habilitará o mesmo a ingressar no Quadro Especial de Praças Policial Militar (QEPPM), sendo promovido à graduação de Cabo QEPPM, pelo critério de classificação no Curso, observada a disponibilidade de vagas. (NR)

§3º O Cabo QPPM e QEPPM, após completar 12 (doze) anos de serviço, estando, no mínimo, no comportamento "BOM", observada a antiguidade e a disponibilidade de vagas, fará jus a ser matriculado no Curso Especial de Formação de Sargentos, o qual, concluído com aproveitamento, habilitará o mesmo à promoção a 3º Sargento QEPPM, passando a pertencer a esse Quadro pelo critério de classificação no Curso Especial, observada a disponibilidade de vagas. (NR)

§4º O 3º Sargento QEPPM, ao completar 18 (dezoito) anos de serviço, estando, no mínimo, no comportamento "ÓTIMO", será promovido à graduação de 2º Sargento QEPPM, observada a disponibilidade de vagas. (NR)

§5º O 2º Sargento QEPPM, ao completar 23 (vinte e três) anos de serviço, estando, no mínimo, no comportamento "ÓTIMO", será promovido à graduação de 1º Sargento QEPPM, observada a disponibilidade de vagas. (NR)

§6º O 1º Sargento QEPPM, ao completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, estando, no mínimo, no comportamento "ÓTIMO", será promovido à graduação de Subtenente QEPPM, observada a disponibilidade de vagas. (NR)

